



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 102, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 69/2018)

Dispõe sobre a divulgação, no site oficial e no Portal de Transparência do executivo municipal, da arrecadação e da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.
(Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar semestralmente, no site oficial e no Portal de Transparência do Município de Hortolândia, relatórios sobre os valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição do Departamento Municipal de trânsito e a destinação dos respectivos valores arrecadados.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - montante da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito no período;
- II - demonstrativo circunstaciado da destinação dos recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito no período, especificando:
 - a) o montante aplicado em educação de trânsito;
 - b) o montante aplicado em sinalização e recapeamento;
 - c) o montante aplicado em engenharia de tráfego e de campo;
 - d) o montante destinado ao policiamento e fiscalização de trânsito; e
 - e) detalhando os recursos destinados para outros fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 18 de setembro de 2018.

Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 18 de setembro de 2018.

João Francisco Mouco
Secretário Geral